

## **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Abrantes**

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea a) do nº2 do artigo 53º e da alínea a) do nº6 do artigo 64º, ambos da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Objecto**

1 - O presente regulamento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Abrantes (CMJA).

#### **Artigo 2º Conselho Municipal de Juventude**

1 - O CMJA é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.

2 - A criação do CMJA visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.

3 - Ao criá-lo, a câmara municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 3º

#### **Composição do Conselho Municipal de Juventude**

1 - A composição do CMJA é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 – O CMJA pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

3 – Por deliberação do CMJA, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III Competências

### Artigo 4º **Competências consultivas**

1 - Compete ao CMJA, emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;

2 – Compete ao CMJA emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas municipais de juventude.

3- O CMJA deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJA, emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, no âmbito das competências delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos à CMJA sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

### Artigo 5º **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJA para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJA possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJA solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJA toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJA solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 6º

##### **Competências de acompanhamento**

1 - Compete ao CMJA, acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 7º

##### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJA eleger um representante do próprio CMJA, no conselho municipal de educação.

#### Artigo 8º

##### **Competências de Divulgação e informação**

1 - Compete ao CMJA:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação dos estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 9º

##### **Organização interna**

1 - No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

**Artigo 10º**

**Competências em matéria educativa**

1 - Compete ainda ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

**Artigo 11º**

**Comissões intermunicipais de juventude**

1 - Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, pode o CMJA, estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

**CAPÍTULO IV**

**Regras de Funcionamento**

**Artigo 12º**

**Funcionamento**

- 1 - O CMJA, pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJA, pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJA, pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

**Artigo 13º**

**Plenário**

1 - O plenário do CMJA, reúne ordinariamente 4 vezes por ano, sendo duas das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação dos relatórios de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJA, reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

5 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA, e

asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

6 - As reuniões do CMJA, devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### **Artigo 14º**

#### **Comissão permanente**

1 - Compete à comissão permanente do CMJA:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências no artigo 8º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJA e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJA.

4 - Os membros do CMJA indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJA.

#### **Artigo 15º**

#### **Comissões eventuais**

1 - Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJA e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJA, deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

**Artigo 16º  
Actas das reuniões**

1 - De cada reunião do CMJA e das comissões será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2 - As actas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

**Artigo 17.º  
Quórum**

1 - O CMJA reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto.

2 - Passado uma hora depois da hora marcada para o início da reunião, o CMJA reunirá em segunda convocatória, desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.

3 - Na falta de quórum previsto no número anterior será convocada de imediato nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CMJA delibere desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.

**Artigo 18º  
Normas aplicáveis**

Ao funcionamento do CMJA aplica-se o disposto no respetivo regimento, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 19.º  
Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do CMJA.